



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**RAYANE PEREIRA DE MARIA**

**A SOCIALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A NOVA LEI DA ADOÇÃO:  
UM RELATO DE EXPERIÊNCIA**

**Campina Grande – PB  
Outubro/2013**

RAYANE PEREIRA DE MARIA

A SOCIALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A NOVA LEI DA ADOÇÃO:  
UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado ao Curso de Serviço  
Social da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito para  
obtenção do título de bacharela em  
Serviço Social.

Orientadora: Professora Ms. Célia de Castro.

Campina Grande – PB  
Outubro/2013

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

M332s Maria, Rayane Pereira de.

A socialização das informações sobre a nova lei da adoção: um relato de experiência./ Rayane Pereira de Maria. – 2013.

25 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2013.

“Orientação: Profa. Ms. Célia de Castro, Departamento de Serviço Social”.

1. Adoção legal. 2. Nova lei de adoção. 3. Assistência social.  
I. Título.

21. ed. CDD 362.734

RAYANE PEREIRA DE MARIA

**A SOCIALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A NOVA LEI DA  
ADOÇÃO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA**

Aprovada em: 18 de outubro de 2013.

Célia de Castro

Célia de Castro  
Departamento de Serviço Social  
(Orientadora)

Maria do Socorro Pontes de Souza

Maria do Socorro Pontes de Souza  
Departamento de Serviço Social  
Examinadora

Patrícia Crispim Moreira

Patrícia Crispim Moreira  
Departamento de Serviço Social  
(Examinadora)

Campina Grande – PB  
Outubro/2013

## SUMÁRIO

### RESUMO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	05
<b>2 ADOÇÃO: CONCEITO E CONCEPÇÕES HISTÓRICAS</b> .....	07
<b>3 RELATO DE EXPERIÊNCIA</b> .....	16
<b>3.1 Campo de Estágio e Experiências Vivenciadas: algumas considerações</b> .....	16
<b>3.2 Projeto de Intervenção: metodologia, trajetória e ações desenvolvidas</b>	18
<b>3.2.1 Encontro com Profissionais dos CRAS E CREAS</b> .....	20
<b>3.2.2 Oficina no CRAS do bairro da Ramadinha</b> .....	22
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	23
<b>5 REFERÊNCIAS</b> .....	24

## **A socialização das informações sobre a nova lei da adoção: um relato de experiência**

RAYANE, Pereira de Maria

### **RESUMO**

Este trabalho é resultado da experiência do estágio supervisionado realizado na Vara Privativa da Infância e Juventude da cidade de Campina Grande – PB. Durante o processo de observação e contato cotidiano com os usuários e profissionais da Instituição constatamos que, em diversos casos a Lei 12.010, conhecida como a “Nova Lei de Adoção”, não está sendo seguida corretamente. Tal observância despertou o nosso interesse em desenvolver o presente projeto de intervenção, intitulado: Adoção Legal: a socialização das informações sobre a “Nova Lei”. O nosso objetivo principal foi esclarecer e informar ao público, de modo geral, sobre essa nova Lei e as possíveis mudanças no processo de adoção após a implantação do Cadastro Único de Adoção. O projeto foi desenvolvido com os profissionais que compõem a equipe técnica dos CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), juntamente com os usuários do CRAS do bairro da Ramadinha em Campina grande-PB. Adotamos uma metodologia participativa, através de atividades em grupos, oficinas e palestras para possibilitar o cumprimento do objetivo de nosso projeto, socializando as informações sobre a Nova Lei de Adoção, contribuindo assim, para o rompimento de valores preconceituosos acerca da temática.

**Palavras-chave:**Adoção Legal. Nova Lei de Adoção. Assistência social.

### **ABSTRACT**

This paper is the result of the experience in the supervised practice carried out in the Court of Infancy and Youth in the city of Campina Grande – PB. During the observation process and the everyday contact with the users and professionals of the institution we found that in various cases, Law n. 12.010, known as “The New Adoption Law”, is not being properly followed. Such fact raised our interest in developing the present intervention project, entitled, Legal Adoption: the socialization of the information on the “New Law”. Our main goal was to clarify and make the public, in a general way, aware of the new law as well as the possible changes in the adoption process after the implementation of the Single Registry of Adoption. The project was developed with the professionals that comprise the technical team of CREAS (*Centro de Referência Especializado de Assistência Social* – Specialized Reference Center of Social Assistance), CRAS (*Centro de Referência de Assistência Social* – Reference Center of Social Assistance), together with the users from the CRAS located in the neighborhood of Ramadinha in Campina Grande – PB. We adopted a participatory methodology through group activities, workshops and lectures to enable the fulfilling of the objective of our project, socializing the information on the New Adoption Law, contributing, thus, to the break-up of prejudiced values about the theme.

**Key words:** Legal Adoption. NewAdoptionLaw.Social Assistance.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como meta apresentar algumas considerações sobre o tema Adoção e, para isso, apresentaremos alguns conceitos fundamentais sobre essa prática, tomando por base a nova lei. O entendimento do tema traz como base vários problemas reais de cunho social.

A História da adoção no Brasil passou por várias transformações até chegar às ações que temos nos dias atuais. Em 1828, surge o primeiro documento que trata sobre a adoção, com a pretensão de solucionar os casos das famílias sem filhos, principalmente os que tinham idade avançada e nunca geraram descendentes.

Durante os anos de 1829 até 1978 as práticas de adoção eram intermediadas pela Igreja Católica que mantinha as crianças e adolescentes abrigados, sem nenhuma intervenção eficaz por parte do Estado. Em 1979, foi instituído o *Código de Menores* que reformula a prática da adoção, instituindo duas importantes modalidades: Adoção Plena (com caráter irrevogável), anulando os laços com a família biológica e, Adoção Simples (revogável) que, exige idade mínima de 30 anos e diferença de idade entre o adotante, adotando de no mínimo 16 anos e, outras normas de caráter restritivo à herança.

Com o passar do tempo à legislação foi sendo alterada através de muita luta e mobilização de várias classes e setores da sociedade. Como resultado, podemos destacar a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, regido pela Lei 8.069/90.

O ECA é um documento regulatório dos meios legais de adoção, foi legitimado após muita luta e mobilização da sociedade e dos meios responsáveis, pois, a História brasileira mostra que ações da igreja, da sociedade civil, de algumas classes médicas e do Estado, foram de extrema importância para as conquistas que temos nos dias de hoje, através de ações de proteção, educação e reeducação, a fim de amenizar o abandono, a negligência, a exploração, os maus tratos, dentre outros graves problemas.

Conforme o ECA, umas das modalidades de colocação da criança em família substituta, adoção de acordo com o Art. 39, rege-se de acordo com o disposto em seu § 1º - “Adoção excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do Art. 25 dessa mesma Lei.”

É preciso saber que a adoção somente é deferida quando apresentar reais vantagens para a criança e/ou adolescente, conforme o disposto em Lei e, além disso, a adoção atribui aos filhos adotivos os mesmos direitos dados aos filhos advindos do casamento, inclusive os sucessórios, desligando qualquer vínculo com os pais biológicos e parentes consanguíneos. Porém, mesmo com esse marco regulatório, muitos postulantes à adoção preferem usar outros meios para concretizar seus objetivos.

Tal realidade foi identificada no decorrer do nosso estágio realizado na *Vara Privativa da Infância e Juventude de Campina Grande/PB*, o que possibilitou a elaboração do projeto de extensão “*Adoção Legal: asocialização das informações sobre a nova lei*”, pois, percebemos que existem muitos casos em que a Nova Lei de Adoção não é seguida corretamente porque a população desconhece os procedimentos para adoção.

O presente artigo relata o desenvolvimento do projeto supracitado, junto aos profissionais e usuários dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS na cidade de Campina Grande – PB cujo objetivo foi esclarecer e informar todo o processo de adoção que, poderá contribuir para mudanças de atitudes como também, servir de uma fonte documental para futuras pesquisas acerca do tema abordado. Os objetivos específicos foram: Informar o público alvo sobre o processo de adoção e suas mudanças, após a implantação do Cadastro Único de Adoção; mostrar a importância da convivência familiar para que crianças e adolescentes tenham dignidade.

Fundamentamos nosso trabalho recorrendo as teorias de autores como Diniz (2007), Guimarães (2003), Granato (2006), Venosa (2003) entre outros.

## 2 ADOÇÃO: CONCEITO E CONCEPÇÕES HISTÓRICAS

A adoção é um instituto dos mais antigos, presente nos costumes de quase todos os povos, variando de acordo com a época e as tradições. Existem divergências doutrinárias sobre a natureza jurídica da adoção, onde alguns consideram como contrato, outros um ato solene, filiação criada pela lei, ou ainda instituto de ordem pública.

Para os contratualistas, a adoção, como ato solene, exige a manifestação das partes interessadas, sendo que dessa bilateralidade surge o contrato como criador para efeitos jurídicos. Na Corrente Institucionalista, a adoção é um instituto de ordem pública, de profundo interesse do Estado que teve origem na própria realidade social, não foi criada pela lei e sim regulamentada pelo direito positivo em função da realidade existente. No *Direito Romano* nós encontramos o seguinte conceito: “A adoção é o ato solene pelo qual se admite em lugar de filho quem pela natureza não é”.

Bevilaque (1943, p. 346), diz que: “Adoção é o ato pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho”. Segundo Pereira (1991, p.211), “Adoção é o ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer parentesco consanguíneo ou afim”.

A adoção no Brasil passou por constantes evoluções e segundo Granato (2006), a primeira Lei referente à adoção foi a de 22 de setembro 1828, que transferia da mesa do desembargo para os juízes de primeira instância, a competência para expedição da Carta de Perfilamento.

A História mostra que, até no século XX as adoções não eram regulamentadas por leis e por conta disso, os casais que não tinham filhos buscavam formas alternativas de fazer com que sua família crescesse, quase sempre buscavam pela *Roda de Expostos* - uma porta giratória, conectada com a instituição Santa Casa de Misericórdia onde as crianças eram depositadas em uma gaveta que ao girar levava essas crianças para dentro da Instituição, podendo manter em sigilo a identidade da pessoa que iria deixá-la.

Um dispositivo cilíndrico, colocado na porta de uma casa, instituição de caridade, mantida pela irmandade das Santas Casas de Misericórdia. Metade da roda ficava para fora e a outra para dentro da casa. Quando girada, a criança depositada fora era introduzida para dentro da casa, passando a ser propriedade da instituição para ser cuidada e tratada (GOHN, 1997, p. 113).

Ainda parafraseando Granato (2006), a Roda de Expostos tinha por finalidade evitar o aborto e o abandono em portas de igrejas, nas ruas, florestas e/ou casas de outras famílias. Também de esconder os filhos nascidos fora do casamento, principalmente das classes abastadas. Para cuidar das crianças abandonadas nas *Santas Casas*, contratavam-se amas de leite remuneradas que por três anos recebiam o incentivo para ficar com a criança, apesar de nem todas cumpriam com esse prazo e grande parte dessas crianças acabarem abandonadas pelas ruas. Outra opção das Santas Casas era de encaminhar essas crianças às famílias que tivessem o interesse em mão de obra infantil. Era comum também que as famílias brasileiras, mesmo que sem aparato legal, cultivassem o hábito de criar os filhos alheios conhecidos sem qualquer documentação ou formalização.

O Código Civil Brasileiro de 1916 foi à primeira legislação a citar a adoção e deu ao instituto uma restrita possibilidade de ser utilizado, refletindo a cultura dominante no início do século. Para se ter uma ideia, somente poderiam adotar essas crianças, aqueles que fossem maiores de 50 anos, sem descendentes legítimos ou legitimados, exigido que fossem pelo menos 18 anos mais velhos que o indivíduo a ser adotado (art. 368 e seguintes). Também neste código, os interesses do adotando eram quase que ignorados e relegados ao segundo plano; o filho adotivo era discriminado, se nascesse um filho do adotante, os direitos sucessórios do adotado se reduziram à metade.

A Lei 3.133 de 08 de Maio de 1957 em seus dispositivos trouxe marcantes alterações às regras do Código Civil demonstrando o legislador intenção de incentivar a prática da adoção. Foi esse diploma legal, que entre os requisitos relativos à adoção, reduziu a idade mínima de cinquenta anos para trinta de idade, eliminando assim, a maior barreira na prática da adoção, casais jovens puderam então tornar realidade o sonho de adotar um filho.

Em 1965 surge uma novidade importante no instituto da adoção: a legitimação adotiva regida pela Lei 4.655 de 02 de junho 1965. Segundo esse diploma legal, a legitimação adotiva só poderia ser deferida quando o menor até sete anos de idade fosse abandonado ou órfão não reclamado por qualquer parente por mais de um ano, também se cujos pais tivessem sido destituídos do poder familiar, ou ainda sob a hipótese do filho natural ter sido recolhido apenas pela mãe impossibilitada de prover à sua criação.

Em 1979 a Lei 6.697 de 10 de outubro do mesmo ano instituiu o Código de Menores, introduzindo a adoção plena, substituindo a legitimação adotiva da Lei 4.665/65 e também admitindo a Adoção Simples regulada pelo Código Civil. Essa lei se destinava à proteção dos menores de dezoito anos de idade que se encontrassem em situação de risco.

Nos anos 1980 é que se visualizam algumas mudanças referentes às políticas de atendimento à infância e adolescente. Nesse período, influenciados pelas ideias de democratização da sociedade, com o fim da Ditadura Militar, os movimentos sociais, assumem o papel de vanguarda da sociedade, encampando a luta pela conquista dos direitos sociais para diversas categorias da sociedade, dentre elas a criança e o adolescente, tendo em vista que milhares deles se encontravam na rua, fazendo desta, seu espaço de sobrevivência e até mesmo de moradia. Toda essa mobilização resultou na inserção de direitos e deveres específicos para a criança e o adolescente na Constituição Federal de 1988, artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2008, p.61).

Tal Constituição, ao tratar da adoção, no Título VIII, Capítulo VII, da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso (art. 226 a 230), estabelece no § 6º do art. 227, que: “Os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmo direitos e qualificações, proibidas quaisquer

designações discriminatórias relativas à filiação”. Com essa determinação, foi afastada a discriminação antes existente. O filho adotivo teve seus direitos iguados aos demais filhos, tornando inaplicáveis as regras do Código Civil que estabelecem larga distinção entre uns e outros.

Em 13 de julho de 1990, após muita luta e mobilização de variados setores da sociedade civil: Igreja, classes de especializações médicas e do Estado ao lutaram e reivindicaram para que houvesse cidadania para crianças e adolescentes, legitimando assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente e assim, introduzindo profundas modificações no instituto da adoção.

O objetivo desse Estatuto – ECA - é a proteção integral da criança e do adolescente, conforme declara em seu Art. 1º, sendo inovação marcante a colocação sob a égide dessa lei, de todo menor de dezoito anos e não apenas aqueles que estivessem em situação irregular, como ocorria na Lei anterior: o Código de Menores.

Com relação à adoção, o espírito do legislador estatutário é prover à integração da criança ou adolescente na família adotante, igualando o filho adotivo ao filho natural. Sendo assim, não mais se fala em *adoção simples*, onde o vínculo de filiação nascia de uma declaração da vontade de adotante e adotado, e não era definitivo, podendo ser revogado. Na verdade era um negócio jurídico, não imitando assim a filiação natural, que é irrevogável. Como também em adoção plena que, era a espécie de adoção pela qual o menor adotado passava a ser, irrevogavelmente, para todos os efeitos legais, filho dos adotantes, desligando-se de qualquer vínculo com os pais de sangue e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Essa modalidade tinha por fim: atender ao desejo que o casal tinha de trazer ao seio da família um menor, que se encontrasse em determinadas situações estabelecidas em lei, como um filho e proteger a infância desvalida, possibilitando que o menor abandonado ou órfão tivesse uma família organizada e estável. Pela Lei 8.069/90, a *Adoção Simples e a Plena* deixaram de existir, visto que se aplicará em todos os casos uma única forma de adoção que visa criar laços de paternidade e filiação entre adotante e adotado, inclusive desligando-o completamente de sua família biológica.

O ECA introduziu algumas inovações aos aspectos da adoção e uma delas está nos termos do art.41 § 1º que refere-se a adoção unilateral, onde um dos cônjuges ou um dos concubinos pode adotar o filho do outro, sendo que os vínculos de filiação do cônjuge ou do concubino com seu filho biológico ficam mantidos. Além do mais não perde o poder familiar.

O mesmo Estatuto estabelece também no seu § 4º do art. 42 que: Os divorciados e os judicialmente separados podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que, o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

O ECA dispõe também em seu § 5º art. 42, sobre adoção póstuma onde diz que a adoção poderá ser deferida ao adotante após inequívoca manifestação de vontade se vier a falecer no curso do procedimento, antes prolatada à sentença”. Essa disposição legal demonstra respeito pelo sentimento humano. A adoção no estatuto tem maior abrangência, indicadora de finalidade voltada para os interesses do adotando.

Na definição de Diniz (2007, p.282) podemos entender a real finalidade da moderna adoção, quando ela diz:

Podemos definir a adoção como inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio da filiação, segundo as normas legais em vigor, de uma criança cujos pais morreram ou são desconhecidos, ou, não sendo esse caso, não podem ou não querem assumir o desempenho das suas funções parentais, ou são pela autoridade competente, considerados indignos para tal.

De acordo com Diniz (2007), na adoção regulada pelo o ECA, há exigências de varias declarações de vontade: a dos pais biológicos, a dos pais pretendentes à adoção, a do adolescente (se já tiver completado doze anos) e finalmente a manifestação judicial, através da sentença. Dessa forma, podem ocorrer diferentes situações:

a) As Crianças menores de doze anos que estejam sem pais, ou cujos pais tenham sido destituídos do poder familiar, bastaria a declaração unilateral

da vontade do adotante que, após o devido processo seria submetida à apreciação do juiz, num ato unilateral, dependente de sentença judicial para produzir efeitos;

b) Crianças menores de doze anos, cujos pais estejam exercendo o poder familiar;

c) Adolescentes (maiores de doze anos), sem pais ou cujos pais tenham perdido o poder familiar.

Nessas três hipóteses, para que a adoção se efetive, deve haver o acordo de vontade entre as partes interessadas: adotante, adotando, pais biológicos ou representantes legais e também a apreciação pela autoridade judiciária que, no decorrer do procedimento a lei determina, irá deferir ou não o pedido.

Para que o pedido seja deferido é imprescindível a realização da inscrição no Cadastro Nacional de Adoção previsto no art. 50 do ECA, constituído de informações sobre crianças e adolescentes aptos a adoção, e pessoas ou casais pretendentes à adoção. Com o objetivo de manter os dados mais acessíveis, propiciando mais agilidade nos processos, diminuindo as filas e as distâncias, pois os pretendentes podem adotar em qualquer Estado da Federação.

Os cadastros para pretendentes estrangeiros serão consultados apenas na ausência de postulantes nacionais habilitados à adoção. Para que tenham seus nomes incluídos no cadastro de adoção os postulantes precisam seguir rigorosamente todos os requisitos exigidos no art.50 no § 3º que diz: “A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Vara da Infância e da Juventude”.

Podemos verificar até o momento as varias transformações e evoluções que a adoção sofreu no Brasil. De grande importância em 2009 entra em vigor a Lei 12.010 conhecida como “Nova Lei de Adoção” que, diante da complexidade dos novos desafios enfrentados, traz pontos importantes:

- O Cadastro Nacional de Adoção que, impede a prática da chamada “adoção direta” (referindo-se à antiga “adoção à brasileira”). O

legislador preocupou-se, também com as crianças e adolescentes que são preteridos na adoção, tais como: os mais velhos, aqueles com problemas de saúde, negras, pardas, amarelas e indígenas;

- As novas formas de família – extensa ou ampliada - no caso, buscam-se várias tentativas de adoção por parentes mais próximos da criança ou do adolescente que será adotado. Os interesses do adotado são priorizados, respeitando-se os vínculos de afinidade e afetividade existentes dentro da própria família. Assegurando que os tios, primos e cunhado tem a preferência na adoção; lembrando que os irmãos do adotando e seus ascendentes não podem pleitear a adoção.
- Outra figura abordada na nova lei é a da família substituta, ou seja, a família que acolhe uma criança ou adolescente que se encontram sem a família natural (laços consanguíneos), levando essa criança ou adolescente adotado a fazer parte da mesma.
- A idade mínima para adotar é de 18 anos, independente do estado civil; no caso de adoção conjunta (casal), há a necessidade que ambos sejam casados ou que mantenham união estável e, se estiverem em processo de separação, é imprescindível que o processo de adoção tenha iniciado antes da separação e que o casal tenha um bom relacionamento. Em se tratando de união homoafetiva, a lei veda a adoção em conjunto por pessoas do mesmo sexo. Todavia, há decisões do Poder Judiciário no sentido contrário em caso de união homoafetiva estável.
- O adolescente com mais de 12 anos deverá manifestar sua concordância com a adoção em audiência. Quanto aos irmãos, estes não poderão ser separados deverão ser adotados pela mesma família.
- Tal lei ratifica as medidas protetivas inerentes à população infanto-juvenil, estabelecendo o acolhimento familiar no qual a criança ou o adolescente é encaminhado para os cuidados de uma família acolhedora, que lhes dispensarão cuidados de forma provisória.
- As crianças institucionalizadas não poderão permanecer abrigadas por mais de dois anos, respeitadas as exceções;

- A adoção internacional será processada quando não tiver alguém da “família extensa ou ampliada” apto para adotar e, em segundo plano quando todas as possibilidades da adoção por família substituta brasileira forem esgotadas. Ressalta-se que os brasileiros que vivem no exterior gozam de preferência em face dos estrangeiros.

Em relação ao Código atual 10.406/02, o mesmo traz várias disposições dentre elas estão: Art. 1.618 que diz: “Só a pessoa maior de dezoito anos pode adotar; Art.1.619 “O adotante há de ser pelo menos dezesseis anos mais velho que o adotado; Art. 1.620 diz: “Enquanto não der contas de sua administração e não saldar o débito, não poderá o tutor ou curador adotar o pupilo ou curatelado; Art. 1.621 diz que “A adoção depende do consentimento dos pais ou dos representantes legais, de quem se deseja adotar.

As disposições que entraram em vigor alteraram radicalmente o instituto da adoção do código anterior, que embora só se aplicasse á adoção de maiores de 18 anos, ainda subsistia com suas características contratuais. No Código atual, as mesmas disposições aplicáveis aos menores, preconizados pela Constituição Federal e explicitados no Estatuto da Criança e do Adolescente, passam a abranger também a adoção dos maiores, ressalvadas algumas peculiaridades.

No novo Código Civil, a proteção do menor em matéria de Direito Internacional Privado está inserida no artigo 1.629: “A adoção por estrangeiro obedecerá aos casos e condições que forem estabelecidos em Lei”.

Sobre isso, Diniz (2007) salienta que a adoção no Brasil requer decisão judicial; a capacidade para adotar, portanto os efeitos da adoção deverão ser apreciados pela Lei do domicílio do adotante, e a capacidade para ser adotado, pela legislação do domicílio do adotando.

Referindo-se a Adoção Internacional, Venosa (2003, p.343) observa ainda que:

Melhor seria que o Código balizasse ao menos os princípios gerais da adoção. É o que pretende o Projeto n. 6.960/2002, com longa redação proposta á esse artigo. Princípiã por dizer

no 'caput' que a colocação de menor por família estrangeira residente e domiciliada no exterior é medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção. Afasta-se com isso, a possibilidade de o menor deixar o país em singela guarda.

Nas palavras da autora supracitada, além das situações referidas é importante ressaltar a respeito dos casos de adoção ilegal, o chamado: *jeitinho brasileiro*<sup>1</sup>. Nessas circunstâncias a justiça é burlada e a criança, filha de uma pessoa é adotada por outra, como filho natural. Em geral as pessoas que adotam essa postura têm a melhor das intenções e buscam apenas acolher uma criança abandonada, proporcionando-lhes uma vida digna. Esses casos, quando descobertos, quase sempre são resolvidos com o perdão da justiça (mesmo que isso não seja, via de regra e varie de caso para caso, de acordo com os fatos e ocorrências). Pois, o esforço é compreendido e as motivações que levaram a pessoa a tomar essa atitude são perdoadas. Porém, não é impossível que o contrário também ocorra, em dadas situações e, haja a perda da guarda da criança.

Esse tipo de adoção, exatamente por não ser legal não segue o princípio da irreversibilidade, o que significa dizer: mesmo que os pais biológicos tenham doado o filho por livre e espontânea vontade, a adoção pode ser revertida e o registro de nascimento cancelado a qualquer tempo, além do mais se trata de um crime previsto no Art. 242 do Código Penal Brasileiro, poderá resultar em reclusão de dois até seis anos, e essa pena criminal não pode nem deve ser ignorada.

O novo Código Civil não trata de mera mudança de artigos, mas de tomada de posição perante o problema da codificação exigido pelo país. O Código vigente incorpora uma série de conceitos jurídicos que já existiam em forma de doutrina ou na prática, além de agregar um conjunto de leis que não existiam à época em que foi elaborado o revogado, o Código inova em matéria de família e convívio social, acompanhando a evolução dos costumes, revogando a distinção entre filhos naturais e legítimos.

---

<sup>1</sup> Termo usado pelo *senso comum* que visa conseguir benefício por meios fora da Lei para fins de lucro particular.

Se o atual Código Civil dispôs expressamente, revogando a adoção no anterior, o mesmo não fez com relação à adoção tratada pelo ECA. Parece, porém, que o novo Código tratou por inteiro a matéria da adoção. Aplicar-se-ia em tal caso, o disposto no art. 2º § 1º da Lei de introdução ao Código Civil, que diz que: “as Leis posteriores revogarão a anterior quando expressamente a declarem, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a Lei anterior”. O aconselhável é que se mantenha o entendimento de que ambas as leis são aplicáveis à adoção de menores de dezoito anos já que, o ECA contém diversas disposições de grande importância não repetidas no Novo código.

O menor de 18 anos, criado e educado em uma unidade familiar, representa, estar integrado à um núcleo de amor, de proteção e respeito. Para isso é indispensável que os postulantes à adoção observem e sigam criteriosamente todos os requisitos exigidos por lei, para que possa ser feita uma avaliação adequada e satisfatória dos candidatos com esse mesmo interesse, visando assim a defesa dos direitos da criança e do adolescente que, é responsabilidade de todos.

### **3 RELATO DE EXPERIÊNCIA**

#### **3.1 Campo de Estágio e Experiências Vivenciadas: algumas considerações**

A Vara Privativa da Infância e Juventude (VPIJ) de Campina Grande – PB funciona nas dependências do Fórum Afonso Campos (térreo). Neste espaço, estão divididas as salas de audiências, a Promotoria, a Defensoria Pública, a do Serviço Social, do Setor Cível e do Setor Infracional. Além de uma sala para o Técnico Judiciário, Estagiários e o Cartório.

A V.P.I.J exerce suas funções através de diferentes formas, uma vez que os casos ou processos podem ser ativados por várias instâncias, através de denúncias do Conselho Tutelar que aciona a Defensoria Pública por parte dos interessados em solicitar a guarda, tutela, adoção de uma criança ou adolescente, dá-se entrada no processo pela Vara. Através da Defensoria Pública, o Serviço Social é acionado pelo juiz ou pela promotoria, para

encaminhamentos no sentido de aproximação maior dos casos, com visitas domiciliares, entrevistas, estudo social, etc. Os usuários desse setor são crianças e adolescentes vítimas de violência, pessoas em busca de adoção, pais de crianças e adolescentes abrigados como também adolescentes em conflito com a lei.

Os recursos para a manutenção são de ordem federal e são suficientes para o bom funcionamento do setor. A instituição dispõe de carros para que sejam realizadas as vistas domiciliares, também visitas aos abrigos e para o que for necessário assim, permitindo o bom desempenho das atividades das quais lhe compete.

O objetivo do Serviço Social na vara da infância e juventude é trabalhar juntamente com a equipe multidisciplinar em prol da criança e do adolescente, defendendo seus direitos para que, os mesmos sejam cumpridos de acordo com ECA. No setor cível, foi realizado nosso estágio curricular e as demandas estão relacionadas a guarda de menores, adoção, tutela, medidas protetivas e etc. As assistentes sociais realizam os seus trabalhos utilizando técnicas como: visitas domiciliares, entrevistas, estudos sociais, relatórios e pareceres.

No setor de programas é desenvolvido um acolhimento para crianças abandonadas, órfãs ou até mesmo rejeitadas por seus genitores onde as mesmas são encaminhadas para abrigos que possuem vínculos com a Vara da Infância e Juventude. Eles permanecem naquele lugar até que possam voltar ao convívio da sua família de origem ou até que sejam encaminhadas para uma família substituta, caso se faça necessário.

Os usuários do Serviço Social da Vara da Infância e Juventude têm características diversas, abrangem todos os níveis tanto socioeconômicos, como de escolaridade, cultura e outros. O relacionamento dos profissionais com os usuários da instituição é harmonioso e respeitoso onde o usuário procura a instituição a fim de que seu caso seja resolvido e os profissionais de uma forma amorosa e paciente fazem tudo o que está ao alcance para que o mesmo possa sair da instituição com a certeza de que foi ouvido e de que naquele lugar há profissionais que conhecem e trabalham por direitos de cidadão.

No decorrer da experiência vivenciada do Estágio Curricular na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande/PB, entre o período de agosto de 2011 a Agosto de 2013, verificamos a existência de muitos casos em que a Nova Lei de Adoção não é seguida corretamente pela população. Os postulantes á adoção, procuram a Vara da Infância e Juventude com o intuito de adotar crianças cujas guardas já estão em sua responsabilidade; há situação que essas crianças ou adolescentes são obtidas através do consentimento dos próprios pais biológicos, que preferiram entregar a “alguém de sua confiança” e não buscaram a instituição para a entrega dos filhos em adoção. Acreditamos que este fato pode ocorrer por vários motivos como: o medo de sofrer alguma penalidade; de entregar seu filho para alguém desconhecido; por não conhecerem os meios legais, dentre tantos outros, sendo este último motivo o mais relevante dentre todos.

Diante dessa problemática desenvolvemos o Projeto de Extensão com o intuito de esclarecer e informar aos profissionais e usuários que fazem parte de grupos tanto dos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) sobre todo o processo de adoção, contribuindo assim para uma mudança de atitude, como também para a diminuição de mitos e preconceitos relacionados ao processo de adoção.

### **3.2 Projeto de Intervenção: metodologia, trajetória e ações desenvolvidas**

O Projeto de extensão intitulado “A Adoção Legal: a socializaçãodas informações sobre a nova lei” foi desenvolvido pelos alunos do curso de Serviço Social/UEPB e contou com a coordenação da professora orientadora do campo de estágio e com as parcerias institucionais da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande /PB e da Universidade Estadual da Paraíba juntamente com a Pró-Reitoria de Extensão que, acompanhou o desenvolvimento do projeto através de relatórios das atividades realizadas pelo grupo, observando assim, a aceitação do público alvo, tais como, o cumprimento das metas e objetivos propostos pelo projeto.

No projeto foi adotada uma metodologia participativa, valorizando assim

as experiências vivenciadas nos encontros. O projeto foi desenvolvido com os profissionais e usuários dos grupos dos CRAS e CREAS com o objetivo de esclarecer os trâmites legais e as mudanças no processo de adoção após a implantação do Cadastro Único de Adoção e a regulamentação da Nova Lei.

Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS são unidades descentralizadas que executam serviços de proteção social básica, organizam e coordenam a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social.

O CRAS desenvolve um trabalho baseado na territorialização voltado para a família e o indivíduo no espaço comunitário. É responsável pelo Programa de Atenção Integral as Famílias, direcionado por princípios e valores que fortalecem os vínculos familiares e a identidade grupal. Configura-se como porta de acesso da população ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Atua de forma preventiva, evitando o rompimento dos vínculos familiares e comunitários. Através de ações educativas e de orientação promove a inclusão social, ações que orientam a comunidade na busca e consolidação dos seus direitos, atendendo o público de todas as faixas etárias.

A metodologia utilizada foi desenvolvida através de atividades em grupos, como: oficinas temáticas, dinâmica de grupo, palestras, reuniões, produção de painel e minicursos.

O primeiro passo para a realização deste projeto foi dado no dia 27 de agosto de 2012 na Vara Privativa da Infância e Juventude do Fórum Afonso Campos, com a realização de uma reunião entre os alunos responsáveis pelo projeto, também a professora orientadora do estágio, juntamente com a Assistente Social da mesma Vara: com o objetivo de apresentarmos o projeto e adquirirmos assim, maiores informações sobre a *Nova Lei de Adoção*. Nesta reunião fizemos um levantamento em relação aos CRAS da cidade de Campina Grande e como o projeto se desenvolveria.

Após esse levantamento, nosso primeiro contato aconteceu com a assistente social responsável pelo CRAS do bairro da Ramadinha, na ocasião marcamos a data para que o projeto de intervenção fosse apresentado à equipe profissional da mesma.

O primeiro encontro com os profissionais do CRAS do bairro da Ramadilha, aqui em Campina Grande – PB, aconteceu no dia 17 de setembro de 2012 com o objetivo de apresentar a proposta do projeto e identificar as demandas dessa instituição. Neste dia, foi sugerido pela Assistente Social da instituição, que o projeto deveria ser direcionado não apenas as usuárias dos Centros de Referência de Assistência Social de Campina Grande, mas que fosse realizado um momento de formação com todos os profissionais dessas instituições.

Entendendo a necessidade dos profissionais por mais informações sobre o tema proposto, juntamente com a coordenação do projeto acatou-se a sugestão e foi acordada a realização de um encontro dirigido exclusivamente à equipe técnica desses centros, com palestras, debates e oficinas, com discussões sobre a Política de Adoção, incluindo sua trajetória histórica, regulamentação legal e alterações recentes.

Para a realização desse encontro seria necessário mais uma parceria, dessa vez com a SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), representado pela Assistente Social, diretora da rede de proteção básica e responsável pelos CRAS e CREAS do município de Campina Grande. Foi realizada uma reunião com a mesma no dia 19 de Setembro de 2012, para apresentação do projeto e solicitação de auxílio para a realização do encontro.

A proposta foi aceita pela coordenação da SEMAS, (no entanto, o evento se tornou inviável no mês de outubro devido a eleição municipal). Ficou acordado que a realização do evento aconteceria no dia 29 de Novembro de 2012. No dia 25 de Setembro de 2012 foi realizada mais uma reunião na Vara Privativa da Infância e Juventude com a Assistente Social onde foi elaborada a programação do encontro com os profissionais dos CRAS e CREAS.

### **3.2.1 Encontro com Profissionais dos CRAS E CREAS**

Após o período eleitoral, realizamos o encontro com os profissionais dos CRAS e CREAS no dia 29 de Novembro de 2012 no Auditório do SINE MUNICIPAL localizado à Rua - Afonso Campos, s/n. Centro - Campina

Grande/PB. Tendo por objetivo esclarecer os aspectos da Lei 12.010/2009 enfatizando os tramites legais e procedimentos que viabilizam os Direitos das crianças e adolescentes.

O encontro realizou-se de 8:00 às 12:00 horas seguindo a programação proposta pela reunião. As boas vindas à equipe profissional ficaram a cargo da diretora da SEMAS e pela professora coordenadora do projeto; em seguida os alunos responsáveis pelo projeto desenvolveram uma dinâmica de grupo com os profissionais onde foram entregues cartazes com gravuras relacionadas a adoção e os mesmo deveriam expor suas visões, dúvidas e conclusões em relação a adoção, fazendo assim uma análise dos seus conhecimentos antes e depois das informações obtidas no encontro

A palestra foi presidida pela Assistente Social da Vara Privativa da Infância e Juventude desse município, Francisca Alves Cruz que, dividiu com todas as pessoas presentes seus conhecimentos teóricos e profissionais acerca do tema: Política Nacional de Adoção.

Após a palestra os profissionais dividiram-se em grupos e puderam expor, através dos cartazes entregues no início do encontro, suas dúvidas e contribuições em relação ao tema abordado. O momento foi de extrema importância, tanto para os profissionais, como para todos os envolvidos no projeto, pois foi possível identificar e esclarecer os principais questionamentos sobre a Nova Lei de Adoção.

As dúvidas mais frequentes entre os profissionais estavam relacionadas ao encaminhamento e procedimentos que deveriam ser tomados diante de uma demanda direcionada á adoção. Os principais questionamentos foram:

- Para onde encaminhar a família que está interessada em se inscrever no *cadastro de adoção*, como também, para aonde encaminhar a mãe que está interessada em doar seu filho para adoção;
- Quais são os critérios para a inscrição no *cadastro de adoção*;
- Quais as burocracias existentes na tramitação do Processo de adoção;
- Se há alguma diferença na tramitação do Processo de adoção

quanto a casais heteros e/ou casais homo afetivos;

- E dentre tantos questionamentos, o mais frequente: “O que fazer caso uma criança seja posta na porta de uma casa?”.

O debate foi satisfatório, pois, de uma maneira clara e sucinta todos os questionamentos foram respondidos, fundamentados na principal Lei que defende os direitos da criança e do adolescente: o ECA. As considerações finais e agradecimentos foram dirigidos aos alunos responsáveis pelo projeto juntamente com a professora coordenadora do projeto Célia de Castro. Depois da realização desse encontro iniciou-se o período de férias semestral com retorno previsto para fevereiro de 2013 onde voltaríamos a pôr em prática todas as atividades propostas pelo projeto.

### **3.2.2 Oficina no CRAS do Bairro da Ramadinha**

No dia 24 de julho foi realizada uma reunião entre a professora coordenadora e os alunos responsáveis pelo projeto, para ser definida a programação a ser desenvolvida no encontro.

O Centro de Referência de Assistência Social escolhido para a realização desse encontro foi o do bairro da Ramadinha, onde a proposta do projeto foi apresentada pela primeira vez e a demonstração de interesse pela realização desse projeto foi claro entre a equipe multidisciplinar da Instituição.

As ações planejadas no projeto foram realizadas na sede do CRAS da Ramadinha, no dia 31 de Julho de 2013 socializando assim as informações sobre a “*Nova Lei de Adoção*” através de uma oficina participativa para o grupo de idosos do referido CRAS. No dia se fizeram presentes 25 pessoas que atentas participaram da ação. Estavam como facilitadores, os alunos responsáveis pelo projeto que contaram com o apoio da Psicóloga do referido CRAS. Também foi necessário que houvesse uma pequena adequação do roteiro da Oficina, tendo em vista o público do dia.

O primeiro momento, a apresentação dos alunos e do projeto de intervenção, transcorreu como o previsto. Nesta oportunidade ressaltamos a importância do grupo e que a equipe estava ali para torná-los disseminadores

dos conhecimentos a serem dialogados naquele momento. No segundo momento como forma de adaptação o grupo foi orientado sobre o surgimento de dúvidas que poderiam ser discutidas no decorrer da apresentação do tema.

Seguiu-se então a plenária sobre o tema que discorreu de forma tranquila, com a participação do grupo. A apresentação ocorreu de acordo com o planejado, sendo inseridas as falas dos participantes através de questionamentos e experiências vividas no cotidiano.

No tocante ao quarto momento, foi sugerida a leitura dos casos para que o público conseguisse de uma forma geral responder e propor os encaminhamentos. A ideia proposta foi aceita e realizada, os casos foram lidos para todos, apontavam-se os encaminhamentos compreendidos, levando-se em consideração a palestra e as experiências vividas. Com isso, foi possível perceber que a maioria compreendeu o objetivo da ação e conseguiu absorver bem os assuntos expostos. Percebemos que um dos aspectos que contribuem para a permanência de valores preconceituosos é a falta de discussões acadêmicas frequentes, levantando reflexões e questionamentos acerca do tema: Adoção (de crianças e de adolescentes).

A ação realizada foi avaliada como positiva, diante da receptividade demonstrada pelo grupo e pela coordenação do CRAS. Dessa forma, com as oficinas, palestras e encontros realizados pelo projeto, o mesmo cumpriu o seu intuito de socializar as informações sobre a nova lei de adoção, contribuindo assim para uma mudança de atitude, como também, servindo de uma fonte documental para futuras pesquisas acerca do tema abordado, possibilitando também à universidade uma aproximação com a comunidade.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho discorreu sobre o instituto da adoção, sua evolução histórica no Direito brasileiro e sobre o Projeto de extensão desenvolvido na vivência do nosso estágio curricular na Vara Privativa da Infância e Juventude de Campina Grande, PB. O projeto buscou esclarecer e socializar as informações sobre a "*Nova lei de Adoção*".

Ao desenvolvermos o projeto constatamos os diversos questionamentos, mitos e preconceitos que cercam a problemática. Verificamos que, tais questionamentos fazem parte do cotidiano, não só dos usuários dos CRAS e CREAS, mas também da equipe multidisciplinar que compõem estes centros. As dúvidas mais frequentes foram a respeito de encaminhamentos e procedimentos que deveriam ser por eles adotados diante de uma demanda relacionada à adoção.

As atividades em grupos, reuniões, palestras e oficinas nos possibilitou esclarecer ao público alvo estes questionamentos, contribuindo assim, para uma mudança de atitude, como também para uma melhor interpretação das etapas do processo de adoção.

Consideramos que, o projeto foi desenvolvido satisfatoriamente, pois através de uma maneira clara e com uma linguagem acessível todos os questionamentos foram respondidos e o objetivo de socializar as informações sobre a Nova Lei de Adoção foi cumprido.

Pudemos observar que, apesar da nova lei de adoção e todos os cuidados para evitar que as adoções sejam realizadas na informalidade, ainda é uma prática existente na sociedade. Assim, se faz necessário que as informações sobre tal assunto sejam intensificadas.

## 5 REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras Providências.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 2008.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito defamília**. São Paulo: Saraiva 2007.

GOHN, Maria da Glória. **Os sem-terra, ONGs e cidadania**. São Paulo: Cortez, 1997.

GRANATO, Eunice Ferreira. **Adoção**: doutrina e prática. Curitiba: Juruá, 2006, 208 p.

GUIMARÃES, Giovane Serra azul. **Adoção, tutela e guarda**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. 272 p.

MASCHIO, Jane Justina. **A adoção por casais homossexuais**. Disponível <http://jus.com.br/artigos/2764/a-adocao-por-casais-homossexuais>. publicado em 03/2002. Acesso 18/10/2013.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**. 3ed. São Paulo: Atlas, 2003.(v. 6)